



Câmara Municipal de Caçapava
— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2017

Modifica o dispositivo da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dá outras providências.

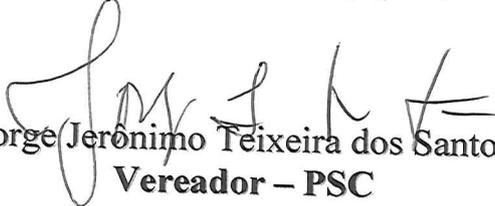
Art. 1º - Modifica o § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que terá a seguinte redação:

Art. 140-A (omissis)

§ 1º - Para a realização da audiência pública, o Poder Legislativo Municipal deverá publicar o edital no Diário Oficial ou em outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com **15 (quinze)** dias de antecedência da data prefixada para realização, que deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias do protocolo da propositura.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, Caçapava, 06 de junho de 2017.


Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador – PSC



09
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2017

O presente Projeto de Resolução visa modificar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava (Resolução 03/2006), afim de ampliar a eficiência redacional desta Resolução, principalmente no que tange a lisura do processo democrático e de acordado com as orientações e recomendações do Ministério das Cidades, através do Conselho das Cidades sobre a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade) em sua Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 (DOU Seção 1, Edição nº 60, pág. 102 de 30/03/2005) que prevê a divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor com antecedência de 15 dias da votação da proposta.

Verifica-se que no Regimento Interno é regulamentado a audiência pública e apresentação do edital para a sociedade, conforme Projeto de Lei Complementar, como é o caso do Plano Diretor de Desenvolvimento e sabido as orientações acima citadas este Legislador entende ser o presente projeto extremamente importante para o município de Caçapava, e conseqüentemente para esta Casa Legislativa, razão pela qual solicita aos demais pares que votem pela aprovação do mesmo.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, Caçapava, 06 de junho de 2017.


Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador – PSC

§ 3º Os prazos estipulados no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por solicitação à Presidência da Câmara que deferirá, se fundamentada em necessidade de consulta a órgãos jurídicos que assistem à Câmara ou em caso de consulta popular através de audiências públicas.

§ 4º O Presidente da Comissão, quando não desejar relatar a propositura, deverá nomear relator no mesmo dia em que receber o projeto.

§ 5º Decorridos os prazos regimentais, e não havendo prorrogação, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem pareceres, na sessão subsequente.

Capítulo II Dos Projetos

Seção I Disposições Preliminares

Art. 138 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções.

Parágrafo Único. São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu conteúdo;
- II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- VII - observância, no que couber, ao disposto no artigo 128 deste Regimento.

Subseção I Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 139 Os projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município serão propostos e seguirão os ditames contidos na Lei Orgânica do Município.

Subseção II Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 140 Os projetos de Lei Complementar serão propostos e seguirão os ditames contidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 140-A *Nos casos de Lei Complementar em que a Lei Orgânica do Município de Caçapava preveja a realização de audiências públicas, as mesmas serão da seguinte forma: (Incluído pela Resolução nº 2/2013)*

~~§ 1º Para a realização da audiência pública, o poder público deverá publicar o edital no diário oficial ou outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)~~

§ 1º Para a realização da audiência pública, o poder público deverá publicar o edital no diário oficial ou outro veículo utilizado pelo Poder Executivo Municipal e nos jornais de maior circulação no Município com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização, que deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias do protocolo da propositura. (Redação dada pela Resolução nº 3/2014)

§ 2º O edital de convocação da audiência pública constará, no mínimo: (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

I - a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

II - o objetivo; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

III - a data, que deverá ser de segunda-feira a quinta-feira, e o local, que deve ser de fácil acesso aos interessados; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

~~IV - o horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 1 (uma) hora. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)~~

IV - horário de início, que deverá ser sempre às 19 (dezenove) horas e de término, com duração mínima de 30 (trinta) minutos; (Redação dada pela Resolução nº 3/2014)

V - a identificação, cargo e interesse dos expoentes, além da duração da exposição de cada um; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

VI - a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

VII - o endereço completo do local onde encontra-se a documentação relativa às discussões, que deverá ser disponibilizada aos interessados na data de publicação do edital. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

§ 3º A Audiência Pública observará as seguintes condições, sem ignorar as já previstas em normas federais e estaduais: (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

I - deverá ter 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

II - deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação e visual sempre que possível, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as conseqüências do que está em discussão; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

III - leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

IV - terá duração previamente estabelecida, garantida a manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

V - no processo de discussão deverão ser analisadas as questões técnicas, legais, ecológico-ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto, obra ou matéria em discussão; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

VI - A inscrição para debate será realizada em papel específico a ser elaborado pelo proponente. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

§ 4º É obrigatório o convite pessoal: (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

I - de representante do Ministério Público que trate da política a ser debatida; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

II - da Câmara Municipal; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

III - de representantes do Poder Executivo diretamente ligados ao tema; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

IV - se houver, de representante de movimento comunitário ou entidade similar das localidades diretamente interessadas; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

V - se houver, de representante de entidade não-governamental ligada ao tema, publicamente reconhecida e legalmente constituída; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

Parágrafo Único. A cada representante citado neste artigo será assegurado, no mínimo, 10 (dez) minutos para se manifestar sobre o tema. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

§ 5º São direitos de qualquer cidadão interessado na política pública a ser objeto de audiência: (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

I - impugnar o edital de convocação, apontando os motivos, em até 2 (dois) dias após a divulgação do edital; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

II - manifestar-se oralmente durante a fase de discussão, que dependerá da disponibilidade de tempo para debate; (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

III - ter acesso a todas as informações referentes à política a ser debatida, podendo solicitar a qualquer órgão tais informações. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

§ 6º É obrigatória, quando previamente solicitado por algum cidadão, a presença de intérprete de LIBRAS, durante todo o período em que ocorre a Audiência Pública. (Incluído pela Resolução nº 2/2013)

Subseção III Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 141 Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei serão de iniciativa:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - popular.

Subseção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 142 O Projeto de Decreto Legislativo é a propositura destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos.

§ 1º O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, sempre em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III - concessão de título de cidadão honorário e qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

§ 3º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, ficando a iniciativa do inciso III facultada à Mesa, às Comissões e aos Vereadores.